

TERMO DE PERMISSÃO DE USOCOHAB - CAMPINAS
REGISTRO DE CONTRATO

NÚMERO	ANO
3604	23

PROCESSO INTERNO: SEL.COHAB.2022.00001507-31

CLIS/CONTRATOS: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NO JARDIM ROSALINA - ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS E CRIANÇAS CARENTES TIA ZELINA - 2022.DOC

I - PERMITENTE

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Prefeito Faria Lima n.º 10 - Parque Itália, CEP. 13.036-900, Sociedade de Economia Mista Municipal, criada pela Lei Municipal n.º 3.213 de 17 de fevereiro de 1.965, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 46.044.871/0001-08, representada neste ato por seus Diretores abaixo identificados e assinados.

II - PERMISSIONÁRIA



ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS E CRIANÇAS CARENTES "TIA ZELINA", com sede na Rua Carolina Enriqueta Massaiolli Prado n.º 236 - DIC VI - Campinas/SP., CEP. 13.054-618, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 08.621.240/0001-15, neste ato, representada por sua Presidente, Sra. Priscila Alexandra da Glória Sanches Barbosa, portadora do RG sob n.º 32.509.542-5 SSP/SP. e do CPF/MF sob n.º 217.074.008-22, e por sua Vice Presidente, Sra. Kerolyn Ingrid Sanches Barbosa, portadora do RG sob n.º 53.905.873-9 SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 473.905.618-66, abaixo indicados e assinados.

III - DO IMÓVEL

Um Terreno designado pelo Lote 03A da Quadra B-3, localizado na Rua Inhama (Ana Eufrasia da Silva) (44A), Jardim Rosalina - Campinas/SP., com área de 104,49m².

IV - ATIVIDADE AUTORIZADA

Serviços de Assistência Social, ao atendimento às famílias e crianças em situação de vulnerabilidade, com a distribuição de forma gratuita de leite, verduras, roupas e cestas básicas, sem qualquer discriminação, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social e Política Nacional de Assistência Social.

V - PRAZO DE VIGÊNCIA

ELIANE MÁRCIA MARTINS
OAB/SP 352.164
DIRETORA JURÍDICA
COHAB/CP

O prazo de vigência desta Permissão de Uso é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, e poderá ser prorrogado por iguais períodos, a critério das partes desde que a **PERMISSIONÁRIA** esteja desenvolvendo no imóvel as atividades relacionadas no item IV acima. De todo modo a PERMITENTE reserva-se o direito de retomar o imóvel antes do vencimento do prazo, se o interesse público assim determinar.

VI - DEMAIS CONDIÇÕES

Pelo presente instrumento de **PERMISSÃO DE USO**, integrado para todos os efeitos de direito pelos 05 (cinco) itens expressos anteriormente, a **COHAB/CAMPINAS**, na qualidade de **PERMITENTE**, representada abaixo por seus Diretores, como dispõem os Estatutos Sociais, e a **PERMISSIONÁRIA**, devidamente qualificada no item II acima, têm entre si ajustado o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, regido pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Sendo a **PERMITENTE**, a justo título, proprietária do imóvel descrito no item III acima, cede-o em permissão de uso, como de fato cedido tem, à **PERMISSIONÁRIA**, por esta e na melhor forma de direito, para as finalidades exclusivas expressamente indicadas no item IV e pelo prazo constante do item V acima.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **PERMISSIONÁRIA** declara estar sendo imitado na posse do imóvel, em caráter precário, para nele desenvolver, exclusivamente, as atividades autorizadas no item IV supra, que serão exercidas sob sua inteira responsabilidade, inclusive por eventuais danos materiais ou pessoais, com relação a terceiros, daí decorrentes.

Parágrafo Primeiro - A partir desta data passam à inteira e exclusiva responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** todos os impostos, taxas e despesas incidentes ou que vierem a incidir sobre o imóvel cedido, relativos ao consumo de água, uso do esgoto sanitário, energia elétrica, telefone e etc, inclusive da segurança patrimonial.

Parágrafo Segundo - Conforme atividades que serão desenvolvidas pela **PERMISSIONÁRIA** no imóvel objeto deste Termo, fica devidamente esclarecido que todos os atos, providências e eventuais despesas que se fizerem necessárias para o atingimento dos objetivos previstos no item IV acima, serão de exclusiva responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, que deverá arcar com todas as despesas que se fizerem necessárias, não cabendo à PERMITENTE qualquer despesa e/ou ressarcimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Este contrato será considerado rescindido se a **PERMISSIONÁRIA**, sem anuência por escrito da **PERMITENTE**, transferir a terceiros a posse precária que ora lhe é conferida.

CLÁUSULA QUARTA - Ocorrido o término da vigência do presente Termo e não interessando à **PERMITENTE** sua continuação, ficará o mesmo automaticamente

rescindido, comprometendo-se a **PERMITENTE** a informar a **PERMISSIONÁRIA** sobre essa disposição, mediante simples comunicação por via postal, via correio eletrônico ou pessoalmente, com 30 (trinta) dias de antecedência, cabendo igual obrigação a **PERMISSIONÁRIA**. No entanto, a **PERMITENTE** reserva-se o direito de rescindir o presente instrumento, mesmo antes do vencimento do prazo, se o interesse público assim determinar.

CLÁUSULA QUINTA - A **PERMISSIONÁRIA** não poderá fazer nos locais qualquer obra ou edificação que não tenha sido previamente autorizada por escrito pela **PERMITENTE**, nem reivindicar as benfeitorias e reformas que eventualmente vier a fazer no imóvel ora cedido, que a ele serão incorporadas desde logo ao imóvel, passando a pertencer à **PERMITENTE**, independente de qualquer ressarcimento, a qualquer título.

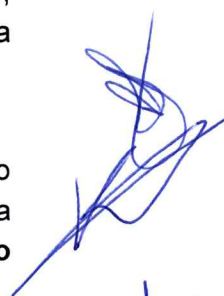

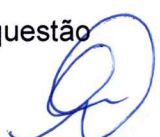

CLÁUSULA SEXTA - A presente Permissão é feita sem ônus para a **PERMISSIONÁRIA**, com exceção do contido nos parágrafos primeiro e segundo, da Cláusula Segunda, ficando este obrigado pela conservação e guarda do imóvel expressamente caracterizado no item III, não podendo usá-lo senão para o fim exclusivo previsto neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica a **PERMITENTE**, desde já, autorizada a fazer sempre que o desejar e for necessário, **VISTORIA** no imóvel ora cedido em Permissão de Uso, podendo nele executar, na omissão da **PERMISSIONÁRIA**, as obras de manutenção e reparos necessários ou que julgar convenientes à boa conservação do imóvel, correndo no entanto, por conta exclusiva da **PERMISSIONÁRIA**, todas as despesas nelas decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento de **PERMISSÃO** será considerado rescindido de pleno direito, obrigando-se a **PERMISSIONÁRIA** à imediata devolução do imóvel à **PERMITENTE**, em se verificando o descumprimento das cláusulas deste Termo ou o desvio das finalidades fixadas no item IV ou por vontade das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda quando o interesse público assim exigir, correndo por conta da **PERMISSIONÁRIA** até então os encargos referidos na cláusula segunda.

CLÁUSULA NONA - A recusa da **PERMISSIONÁRIA** em desocupar o imóvel após o vencimento do prazo de vigência deste Termo de Permissão sem que ocorra sua prorrogação, **poderá implicar na incidência de multa diária, ora fixada em 1/30 do valor locatício do imóvel à época.**

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP., para o deslinde de qualquer questão decorrente do presente Termo de Permissão de Uso.

ELIANE MÁRCIA MARTINS
OAB/SP 352.164
DIRETORA JURÍDICA
COHAB/CP

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Campinas, 29 MAI 2023

PERMITENTE:



ARLY DE LARA ROMÃO
Diretor Presidente



LUÍS MOKITI YABIKU
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

PERMISSIONÁRIA:



PRISCILA ALEXANDRA DA GLÓRIA SANCHES BARBOSA
Presidente



KEROLYN INGRID SANCHES BARBOSA
Vice Presidente

TESTEMUNHAS:



MARCIA R. MORAES
Coordenadora de Comercialização
COHAB/CP



VALTER FROLD JUNIOR
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO
COHAB/CP



ELIANE MÁRCIA MARTINS
OAB/SP 352.164
DIRETORA JURÍDICA
COHAB/CP